

## CARTA DE PRINCÍPIOS DO MOVIMENTO NACIONAL PRÓ-CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Considerando a Constituição Federal de 1988, que define como dever da família, sociedade e estado assegurar como prioridade absoluta os direitos humanos de crianças e adolescentes; e o avanço das leis e normativas na garantia da promoção, proteção, defesa e controle dos direitos das crianças e dos adolescentes;

Considerando o papel das Organizações da Sociedade Civil (OSC) em sua função precípua da formulação, execução da política de atendimento dos direitos da criança e adolescente no Brasil e do seu papel na gestão pública democrática de participação e controle social das políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente por meio dos Conselhos, Fóruns, Movimentos e Redes;

Considerando o papel das Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação e fomento para as políticas e programas sociais, na consecução de finalidades de interesse público, e do compromisso com a transparência;

Considerando o grande número de OSC que atuam no Brasil, entre fundações e associações sem fins lucrativos e sua importância na proposição e execução das políticas públicas no Brasil;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos espaços das organizações no campo de direitos humanos de crianças e adolescentes para implementação e execução de ações relacionadas ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) em consonância ao Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

Observa-se a relevância na formação e a consolidação do Movimento Nacional de Organizações da Sociedade Civil que atuam na temática da Convivência Familiar e Comunitária.

### I – Denominação e Constituição

Constituiu-se em Brasília/DF, no dia 05 de Novembro de 2014, o MOVIMENTO NACIONAL PRÓ-CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, que ficará sediado em uma das organizações membro do conselho gestor que estiver na condição de sua Secretaria Executiva.

Denomina-se MOVIMENTO<sup>1</sup> NACIONAL PRÓ-CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, o conjunto das organizações da sociedade civil, que atuam no marco das ações previstas no Plano Nacional da Convivência Familiar e Comunitária, e realizam atendimento direto, defesa de direitos, capacitação e ou incidência política, em articulação com os demais os atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

### II – Natureza

<sup>1</sup> Movimento: - ação coletiva de setores da sociedade ou Ongs (OSC) para defesa e promoção no âmbito das relações de classes, de certos objetivos ou interesses – tanto de transformações como de preservação da ordem estabelecida na sociedade. (Wikipédia)



O MOVIMENTO NACIONAL PRÓ-CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA é uma articulação nacional de Organizações da Sociedade Civil atuantes na temática da **Convivência Familiar e Comunitária**, com foco no fortalecimento das incidências técnica e política no campo de direitos humanos de crianças e adolescentes e tem como objetivo fomentar a implementação do PNCF e de sua interface com o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

O MOVIMENTO NACIONAL PRÓ-CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA tem um caráter abrangente, nos níveis municipal, estadual, regional, nacional e internacional, atuando de forma integrada com outras redes e iniciativas que tratam de temas relativos à Convivência Familiar e Comunitária.

O MOVIMENTO NACIONAL PRÓ-CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA articula-se com as Universidades, Associações, Institutos e Redes que desenvolvem ações nos eixos da promoção, proteção, defesa e controle dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

### III – Princípios

O MOVIMENTO NACIONAL PRÓ-CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA tem como princípios:

- Toda criança ou adolescente tem direito a CFC e deve ser criado e educado no seio de sua família (de origem ou extensa) e, excepcionalmente, por meio das modalidades de guarda, tutela e adoção;
- A convivência familiar e comunitária é fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, pois os mesmos não podem ser concebidos de modo dissociado de suas famílias, do contexto sociocultural e comunitário;
- As crianças e adolescentes são sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, sendo dever da família, sociedade e Estado assegurar esses direitos;
- A família se constitui como um grupo de pessoas que se acham unidas por laços de consanguinidade, afetividade e de solidariedade;
- A família é dotada de autonomia, competências e geradora de potencialidades, sujeita de novas possibilidades, recursos e habilidades desenvolvidas frente aos desafios que se interpõem em cada etapa de seu ciclo de desenvolvimento;
- As comunidades e as instituições sociais são espaços mediadores das relações que as crianças e os adolescentes estabelecem, contribuindo para a construção de relações afetivas e de suas identidades individual e coletiva;
- Para todas as formas de violência contra crianças, adolescentes e suas famílias devem ser asseguradas políticas, programas e serviços, visando garantir a superação das violações e seu pleno desenvolvimento;
- A integração dos atores do SGD deve assegurar a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including the name 'S. Belucio' and other illegible signatures.

- O princípio de melhor interesse das crianças e adolescentes deve ser considerado prioritariamente nos serviços, programas e projetos e nas tomadas de decisão referente a convivência Familiar e Comunitária;

- A opinião da criança, do adolescente e da família, expressa por suas diferentes linguagens, deve ser considerada nas decisões que dizem respeito às suas vidas.

#### IV – Missão

Fortalecer as incidências técnica e política das organizações, no campo de direitos humanos de crianças e adolescentes, com foco na convivência familiar e comunitária.

#### V – Estrutura

1 - **Governança** - MOVIMENTO NACIONAL PRÓ-CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA é constituído por Organizações da Sociedade Civil, localizadas em quaisquer das regiões do Brasil, sendo liderança em temáticas de direitos de crianças e adolescentes, particularmente com o tema da CFC, que apresentam o perfil de trabalho em Rede e têm como premissa o empoderamento de outras Organizações.

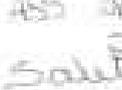
O Movimento pretende estabelecer sua Governança: a) criando um conselho gestor, b) elaborando um regimento interno, de forma participativa e democrática, e c) ampliando sua integração com os demais atores do SGD.

#### 2 - Estratégias

- Incidência técnica – O Movimento é inovador por sua incidência técnica, com vistas ao aprimoramento, sistematização e disseminação, em todo território nacional, de boas práticas metodológicas voltadas ao público-alvo com foco na CFC;
- Incidência Política – O Movimento vem reforçar o papel das OSC nos Fóruns DCAs, Redes e nos Conselhos de Direitos Crianças e Adolescentes, com foco na implementação do Plano CFC, em consonância com o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, e tem como premissa disseminar projetos inovadores que, comprovadamente, demonstrem condições de se tornarem políticas públicas a serem assumidas pelos Estados.

Brasília, 05 de novembro de 2014.

  
PATRICK JAMES WILSON  
ASS. GEN. ENCONTRO COM DECS

  
Salati Barbosa de Oliveira  
MPOC - AC

  
CLÁUDIA DE L. CABRAL  
ASS. BRAS. TELA DOS HOMENS

